



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 157, DE 2015

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal, para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração indireta federal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação atual do art. 50 da Constituição Federal (CF), a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e qualquer de suas comissões só podem convocar, para prestar informações, Ministros de Estado ou titulares de órgãos vinculados diretamente à Presidência da República. Essa prerrogativa, embora seja obviamente relevante, definitivamente não é suficiente para o pleno exercício das funções fiscalizatórias do Congresso Nacional.

Isso ocorre porque, na atualidade, muitas das políticas públicas são efetivadas por intermédio de entidades da administração indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Porém, os dirigentes dessas pessoas jurídicas não podem, segundo o regramento vigente, ser convocados pelo Congresso.

Necessário se faz, portanto, modificar, por meio de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), a redação do art. 50 da CF, com o intuito de ampliar o poder de convocação do Poder Legislativo, a fim de abranger também os dirigentes de entidades da administração indireta da União.

Essa proposta de alteração, aliás, não é sequer nova. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou os desvios nos Correios, em 2005 e 2006, e que apurou o caso que ficou conhecido como o “Mensalão”, já apresentara a PEC nº 41, de 2006, com teor semelhante, mas que restou arquivada. Utilizamos como base o texto naquela época proposto, com pequenos aperfeiçoamentos de técnica legislativa, apenas para deixar o texto mais claro e direto.

A mudança, aliás, mostra-se necessária, uma vez que os Ministros de Estado – que, pelo regramento atual, deveriam prestar essas informações – têm-se reiterado negado a fornecê-las. Demais disso, ressalte-se que essa fundamental mudança terminará por ampliar também o poder do Congresso Nacional de requisitar informações, uma vez que a alteração proposta no *caput* do art. 50 será refletida na competência estabelecida no § 2º do mesmo artigo.

Assim sendo, por se tratar de proposta que fortalece o Legislativo, concretizando os princípios constitucionais da República, da transparência e do Estado de Direito, apresentamos esta PEC, esperando contar com o apoio de todos os Parlamentares em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **IVO CASSOL**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÚCIA VÂNIA**
Senadora **MARTA SUPPLY**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **WILDER MORAIS**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 50](#)

[artigo 50](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)